



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 374/08-GP.**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º, o artigo 4º e revoga o seu parágrafo único acrescenta os parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 1º da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Vale-Transporte aos servidores municipais em efetivo exercício, que residam no Município ou fora dele, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, nas condições e nos limites nesta lei.**

**Art. 2º-** O artigo 4º da Lei nº 216/90-GP, datado de 26 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - A concessão do benefício de que trata o art. 1º desta lei, implica a aquisição pelo Município no Moreno dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor municipal no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte coletivo público.**

**Parágrafo Primeiro - O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de sua remuneração.**

**Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma a parcela de responsabilidade do servidor excederá o valor de aquisição dos vales-transporte que lhe forem concedidos em cada mês.**

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180(cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, em 16 de setembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. Em 16/09/08

  
**EDVARD BERNARDO SILVA**  
Prefeito